

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL e COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – Fica aprovada a Norma Técnica nº EMG BM/7-006/93, que fixa os critérios e parâmetros a serem observados na avaliação dos riscos de transmissão do fogo, em edificações distintas, de uma mesma propriedade, definindo-lhes afastamentos mínimos, a fim de se determinar o cálculo da área total construída para efeito da exigência dos sistemas fixos de combate a incêndio, previstos no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSICIP).

Art.2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1993.

JOSÉ HALFED FILHO – Cel BM
Secretário de Estado da Defesa Civil e
Comandante-Geral do CBERJ

ANEXO I

NORMA Nr EMG-BM/7-006/93

SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – CÁLCULO DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DAS EDIFICAÇÕES EM UMA MESMA PROPRIEDADE

1 - OBJETIVO:

Fixar os critérios e parâmetros a serem observados na avaliação dos riscos de transmissão do fogo, em edificações distintas, de uma mesma propriedade, definindo-lhes afastamentos mínimos, a fim de se determinar o cálculo da área total construída para efeito da exigência dos sistemas fixos de combate a incêndio, previstos no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – (COSICIP).

2 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

2.1 – Nos termos do **Art. 233** do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, é de competência do Comandante-Geral do CBERJ baixar instruções que regulamentem os casos omissos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSICIP).

2.2 – O COSICIP não prevê diretrizes que definam os critérios a serem observados para o cálculo da área total construída das edificações construídas ou a serem construídas em uma mesma propriedade.

2.3 – O subitem “f” do item 4.3.4 do Capítulo 4 da Norma Geral de Ação da 7ª Seção do EMG Nr 001/80, determina que para aplicação dos **Arts. 12, 15, 16 e 17** do COSICIP, havendo mais de uma edificação no mesmo lote, a área total construída será calculada somando-se as áreas dos pavimentos de todas as edificações.

2.4 – O simples somatório das áreas das edificações construídas no mesmo lote, excluindo-se outros parâmetros, tais como: o risco, afastamentos, tipo e composição das fachadas, características do relevo, etc, tem determinado exigências de sistemas preventivos fixos de combate a incêndio às edificações, muitas vezes questionadas pelos oficiais analistas de projetos e pelas empresas construtoras.

2.5 – A fixação de novos critérios e parâmetros, observados na presente Norma, para determinação do cálculo da área total construída de risco, tornará mais coerente e comprovadamente mais técnica a relação segurança/risco do incêndio das edificações construídas ou a serem construídas na mesma propriedade.

3 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Na elaboração e análise do projeto de segurança contra incêndio e pânico das edificações referidas nos **Arts. 12, 15, 16 e 17** do COSICIP, construídas ou a serem construídas na mesma propriedade.

4 – REQUISITOS TÉCNICOS

Os parâmetros apresentados a seguir, são baseados na constatação de que existe uma distância mínima entre edificações, de forma que, uma delas ao incendiar-se, não propagará o fogo por convecção ou irradiação.

Os parâmetros devem ser avaliados entre paredes confrontantes de edificações contíguas, adotando-se o maior afastamento indicado pelo “QUADRO 1”.

4.1 – COMPRIMENTO DE EXPOSIÇÃO AO FOGO (L):

É o comprimento em metros de cada uma das paredes confrontantes de edificações contíguas.

4.2 – ALTURA DE EXPOSIÇÃO AO FOGO (A):

É a altura em metros de cada uma das paredes confrontantes de edificações contíguas.

4.3 – FATOR DE FACHADA (F):

É a razão entre a maior e menor dimensão da parede (L/A ou A/L) de cada uma das edificações confrontantes.

4.4 – VENTILAÇÃO DA FACHADA (V):

É a razão entre a área total das aberturas existentes na parede e a área total da mesma, expressa em porcentagem.

OBS.: Consideram-se “ABERTURAS” as portas, janelas, basculantes, cerâmicas vazadas, ou toda área onde o material utilizado não seja resistente a 90 min. de fogo.

4.5 – RISCO DE INCÊNDIO:

Segue a classificação da Norma Técnica nº EMG-BM/7-001/93.

4.6 – DISTÂNCIA MÍNIMA D:

a) A distância mínima (D) entre duas edificações será o índice (I) do prédio (obtido no “QUADRO 1”, multiplicado pela menor dimensão da sua parede (L ou A), acrescentando-se 1,5m e adotando-se a maior distância obtida entre as edificações).

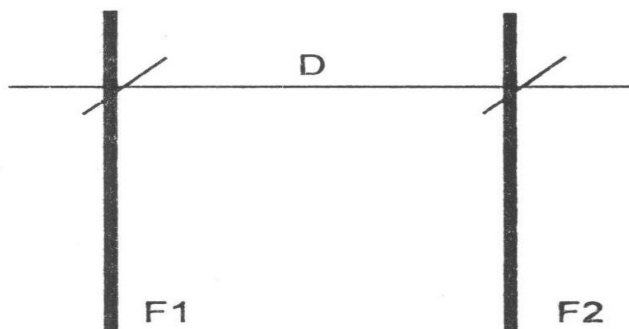
$$D1 = I1 (L1 \text{ ou } A1) + 1,5$$

ADOTAR O MAIOR

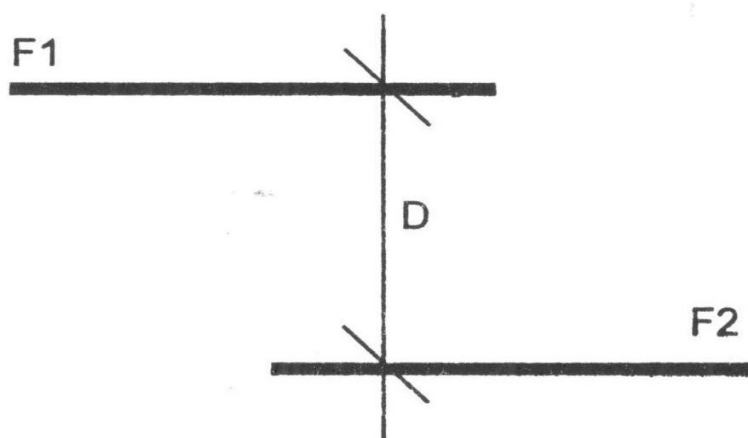
$$D2 = I2 (L2 \text{ ou } A2) + 1,5$$

b) A distância mínima (D) entre edificações será medida da seguinte forma:

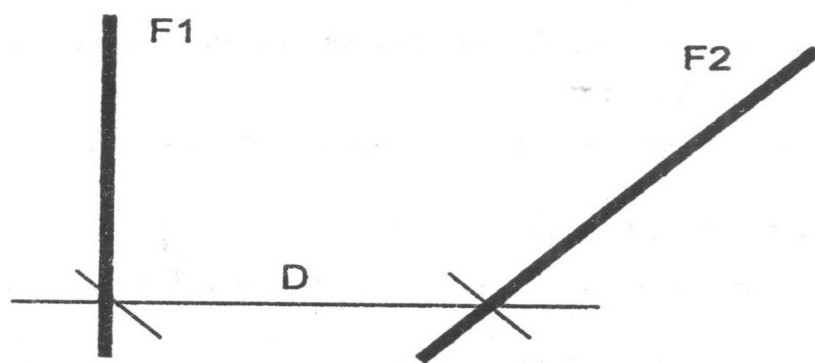
1ª HIPÓTESE – Fachadas paralelas alinhadas:



2ª HIPÓTESE – Fachadas paralelas desalinhadas:



3ª HIPÓTESE – Fachadas esconsas:



OBS.: Quando as distâncias mínimas não puderem ser obedecidas entre edificações, estas distâncias poderão ser substituídas, pela separação das construções por parede corta-fogo, com resistência de no mínimo 3h ao incêndio, devidamente comprovada por órgão técnico reconhecido oficialmente.

EM ANEXO: “QUADRO 1”

“QUADRO 1”

RISCO			FATOR DE FACHADA (F)																	
P	M	G	1,0	1,3	1,6	2,0	2,5	3,2	4	5	6	8	10	13	16	20	25	32	40	
%V			ÍNDICE (I)																	
20	10	5	0,36	0,40	0,44	0,46	0,48	0,49	0,50	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51
30	15	7,5	0,60	0,66	0,73	0,79	0,84	0,88	0,90	0,92	0,93	0,94	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
40	20	10	0,75	0,85	0,94	1,02	1,10	1,17	1,23	1,27	1,30	1,32	1,33	1,34	1,34	1,34	1,34	1,34	1,34	1,34
50	25	12,5	0,90	1,00	1,11	1,22	1,33	1,42	1,51	1,58	1,63	1,66	1,69	1,70	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71
60	30	15	1,02	1,14	1,26	1,39	1,52	1,64	1,76	1,85	1,93	1,99	2,03	2,05	2,07	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08
80	40	20	1,22	1,37	1,52	1,68	1,85	2,02	2,18	2,34	2,48	2,59	2,67	2,73	2,77	2,79	2,80	2,81	2,81	2,81
100	50	25	1,39	1,56	1,74	1,93	2,13	2,34	2,55	2,76	2,95	3,12	3,26	3,36	3,43	3,48	3,51	3,52	3,53	3,53
-	60	30	1,55	1,73	1,94	2,15	2,38	2,63	2,88	3,13	3,37	3,60	3,79	3,95	4,07	4,15	4,20	4,22	4,24	4,24
-	80	40	1,82	2,04	2,28	2,54	2,82	3,12	3,44	3,77	4,11	4,43	4,74	5,01	5,24	5,41	5,52	5,60	5,64	5,64
-	100	50	2,05	2,30	2,57	2,87	3,20	3,55	3,93	4,33	4,74	5,16	5,56	5,95	6,29	6,56	6,77	6,92	7,01	7,01
-	-	60	2,26	2,54	2,84	3,17	3,54	3,93	4,36	4,82	5,30	5,80	6,30	6,78	7,23	7,63	7,94	8,18	8,34	8,34
-	-	80	2,63	2,95	3,31	3,79	4,13	4,61	5,12	5,60	6,28	6,91	7,57	8,24	8,89	9,51	10,0	10,5	10,8	10,8
-	-	100	2,95	3,32	3,72	4,16	4,65	5,19	5,78	6,43	7,13	7,08	8,67	9,50	10,3	11,2	11,9	12,6	13,2	13,2